

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. BEBETO)

Dispõe sobre a criação do Selo da Boa Administração de Recursos Hídricos, a ser conferido, por meio de concurso público, a Municípios que se destacarem na implementação de ações de revitalização de rios e canais que passem por seu território.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei cria o Selo da Boa Administração de Recursos Hídricos, a ser conferido, por meio de concurso público, a Municípios que se destacarem na implementação de ações de revitalização de rios e canais que passem por seu território.

Art. 2º O Selo da Boa Administração de Recursos Hídricos objetiva reconhecer e estimular políticas públicas, obras e demais ações municipais adotadas para a revitalização de rios e canais que se revertam em melhoria da qualidade ambiental e do bem-estar da população.

Art. 3º Órgãos e entidades da Administração Pública Federal responsáveis por políticas de recursos hídricos e de meio ambiente organizarão concurso público, em frequência a ser por eles definida, para seleção de Municípios que se destaquem na implementação de política pública, obra e demais ações de revitalização de rios e canais.

§ 1º O Edital do concurso público deverá especificar, pelo menos, os requisitos de participação, as etapas e prazos de seleção e os critérios de avaliação.

§ 2º A avaliação das políticas públicas, obras e ações deverá dispor de critérios objetivos capazes de demonstrar as melhorias da qualidade ambiental dos recursos hídricos e da qualidade de vida da população.



\* C D 2 3 3 0 4 4 6 3 0 5 0 0 \*

§ 3º Os critérios de seleção deverão privilegiar Municípios que implementem suas políticas públicas, obras e demais ações de forma conjunta e integrada com outros Municípios.

Art. 3º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal responsáveis por políticas de recursos hídricos e de meio ambiente poderão:

I – regulamentar incentivos financeiros direcionados aos Municípios portadores do Selo da Boa Administração de Recursos Hídricos, com o objetivo de financiar as políticas públicas, obras e ações de revitalização de rios e canais;

II - realizar acordos, convênios ou outros ajustes para delegar a realização do concurso público de que trata o *caput* do art. 3º para órgãos ou entidades públicas federais de qualquer Poder ou para associações sem fins lucrativos.

Art. 4º Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Sabe-se que meio ambiente, com suas múltiplas e complexas relações, desconhece fronteiras e limites políticos e geográficos, de modo que ações locais podem provocar consequências em grandes escalas. É o caso, por exemplo, quando uma única fonte poluidora contamina um rio e prejudica o abastecimento de água de diversos Municípios. De forma análoga, ações de recuperação e preservação podem trazer benefícios para muito além das fronteiras em que essas medidas foram efetivadas. Em última análise, uma ação de preservação em um local pode ser severamente prejudicada em virtude de fontes de poluição ativas em outros locais. Essas constatações trazem a clara necessidade de ações integradas e conjuntas para o alcance da sustentabilidade ambiental.

O objetivo deste projeto de lei é estimular essas ações conjuntas e integradas dentro do conhecido lema “agir localmente, pensar



globalmente". No Brasil, o poder local, representado pelos Municípios, é o espaço estratégico para que grandes mudanças estruturais sejam efetivadas. Os Municípios precisam ser incentivados e capacitados para operarem autonomamente medidas em prol do meio ambiente e da população.

Com este projeto, objetivamos reconhecer e estimular as ações locais de revitalização de rios e canais, as quais são extremamente importantes para a segurança hídrica e a sustentabilidade ambiental do País. Em outras palavras, objetivamos expandir boas práticas locais ao longo de todos os Municípios brasileiros, entendendo que essa é a única forma de alcançar resultados relevantes para o País.

O Governo federal já possui iniciativa semelhante, em que, por meio do Selo Aliança Pelas Águas, empresas, cidadãos e instituições de direito público e privado, com ou sem fins lucrativos, que patrocinem, executem ou apoiem projetos de revitalização de bacias hidrográficas pelo Brasil são reconhecidos<sup>1</sup>.

Com a presente iniciativa, queremos reconhecer, dar visibilidade, apoiar e capacitar os Municípios brasileiros engajados na revitalização de recursos hídricos, de forma que ações locais conjuntas e integradas para a proteção e preservação ambiental sejam cada vez mais fortalecidas e expandidas.

Diante da importância da medida, conclamo os nobres Pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado BEBETO

2023-645

<sup>1</sup> <https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/seguranca-hidrica/programa-aguas-brasileiras/selo-alianca>



\* C D 2 2 3 3 0 4 4 6 3 0 5 0 0 \*